

**REVISTA**  
**PORTUGUESA**  
**de HISTÓRIA**

**tomo XXXI**

**Homenagem ao Doutor  
Salvador Dias Arnaut  
Volume I**



**COIMBRA 1996**  
**FACULDADE de LETRAS**  
**da UNIVERSIDADE de COIMBRA**  
**INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL**

**PARA A HISTORIA DA AUTONOMIA DOS AÇORES - A  
INTRODUÇÃO FORÇADA DA FISIOCRACIA  
NO ARQUIPÉLAGO**

JOÃO MARINHO DOS SANTOS  
(*Universidade de Coimbra*)

A 26 de Fevereiro de 1771, um *alvará* assinado pelo Marquês de Pombal decretava que, de futuro, seria « *a extracção dos referidos trigos das Ilhas dos Açores para esta Cidade de Lisboa em beneficio communda Capital do Reino [...]*», exceptuando somente a situação «*em que se verifique falta de trigos para o sustento dos moradores das respectivas Ilhas, no qual caso as Cameras farão praticar provisionalmente a reserva da terça parte [...]*»<sup>1</sup> Além de Lisboa, continuaria a ser abastecido o arquipélago da Madeira, já que a praça de Mazagão, no Norte de África, historicamente também provida, acabava de ser evacuada ( 1769). Entre as considerações circunstanciais ou enquadradoras do referido diploma (já que o Poder Central não duvidaria da forte contestação que ele suscitaria no arquipélago), referiam-se os « *intoleráveis monopolios de trigos que se faziam nas ilhas dos*

<sup>1</sup> In «*Archivo dos Açores*», vol. V, pp. 342-344.

*Açores a beneficio dos officiais das respectivas Cameras e de outras Pessoas poderosas» e o reconhecimento que as ilhas eram «adjacentes» do Reino, ou seja , provín suas e, nestas, o « » era comercializado para «onde [as pessoas] querem, e mais interesse lhes faz».*

Comentemos uma e outra destas considerações.

Quanto à primeira, ela era sem dúvida verdadeira e tanto mais pertinente quanto se tratava de uma circunstância com quase três séculos de história. Efectivamente, da leitura do *regimento* de um comissário, encarregado de comprar para a Coroa/Estado, em 1507, trigo em S. Miguel, depreende-se a existência já de um contencioso que o rei procurava resumir e resolver deste modo:

a) Perante o costume dos officiais das câmaras venderem primeiro o seu trigo e depois embargarem o comércio externo deste cereal, «cerrando os porto», para lograrem comprar entretanto por baixo preço o trigo dos «pequenos» e voltarem a abri-los (com lucros manifestos), fosse declarada a liberdade de cada um vender em qualquer tempo;

b) Para contemplar as necessidades da(s) ilha(s), um argumento invocado para reter parte da renda dos lavradores absentistas e cerrar os portos, que se orçasse, anualmente, no tempo da debulha, a quantidade de trigo necessária e se satisfizesse, passando o excedente a ser objecto de comércio livre.

Ficou a questão sanada? E claro que não e porquê? A obrigatoriedade de ficar na «terra» uma percentagem da produção triticea proporcionava aos grandes lavradores — comerciantes («sadores»), através de conluios com as vereações dos concelhos, o clientelismo (muito apreciado em termos de *status*) e o oportunismo mercantil. De facto, entre outras irregularidades que prejudicavam a seriedade com que deveria ser feito o exame/avaliação anual

do trigo {«trigo do exame») eram imputadas, à (quase) totalidade das câmaras, estas: não sacarem trigo a todos os «lavradores», isentando os que eram das suas simpatias; tomarem o trigo no verão e só o pagarem um ano depois; receberem-no pelo valor corrente (normalmente baixo) e, passado pouco tempo, empolarem os preços com o mecanismo do «c dos », conforme foi dito.

Ia-se formando assim (não apenas, obviamente, com o concurso do comércio dos grãos) uma elite local que poderemos classificar de bipartida, ou seja, de natureza terratenente/agrária e mercantil, fortemente apoiada pelo terciário eclesiástico. Para controlar, minimamente, as suas aspirações e os seus interesses, a Coroa/Estado dispunha do poder legislativo (mas com o respectivo normativo a ser, frequentemente, cerceado e até deturpado pelas posturas municipais) e da actuação (difícil) do(s) corregedor(es) em serviço no arquipélago. Por sua vez, o grupo dos «lavradores —atravessadores» procurava atirar com o odioso da saca do «pão» para cima dos lavradores absentistas e do principal arrecadador das rendas (sobretudo a partir do momento em que o poder donatarioal passou a coincidir com o poder real), ou seja, da Coroa. Em suma, será esta a realidade que, *mutatis mutandis*, persistirá até à publicação do *alvará* de 26 de Fevereiro de 1771.

Com este diploma o que é que mudava ou se procurava mudar?

O que, explicitamente, é dito é que eram «intoleráveis» os monopólios do trigo por parte da elite que pontificava nos Açores, preconizando-se, portanto, o livre comércio. Mas, tratar-se-ia, efectivamente, de um comércio livre? Obviamente que não, já porque persistia a «reserva da terça parte» quando se constatava que ela era localmente necessária; já porque se devia garantir «os provimentos, que fossem necessarios para o socorro dos morado-

*res da ilha da Madeira»-já porque ( e sobretudo), a partir daquela data, só ficava «geral, e livre a extracção dos referidos Trigos das Ilhas dos Açores para esta Cidade de Lisboa em beneficio communda Capital do Reino».*

O que o citado diploma não dizia era que, naquela conjuntura, Lisboa tinha sérias dificuldades em obter o «trigo do Norte» da Europa (recebido sobretudo de e por intermédio da França), uma alternativa que a Coroa/Estado, em anos normais, não enjeitava por ser económica e politicamente mais vantajosa. Viviam-se, efectivamente, já os anos conturbados que levariam à «Revolução Francesa» e era natural, portanto, que (mais uma vez) o mercado externo se ressentisse. Ora, esta situação era secular e vinha confirmar quanto, em matéria alimentar, o nosso País era altamente dependente do estrangeiro. A propósito e apenas com carácter exemplificativo, veja-se o testemunho de Francisco Manuel da Costa, contido na sua *Dissertação sobre a livre importação de cereaes estrangeiros em Portugal (1860)*: «[...] subsistencia do povo estará á mercê dos estrangeiros que quando lhes parecer, podem estabelecer o monopólio, fixando os preços, que bem quizerem, e ter o paiz debaixo da sua dependencia, e no caso de sobrevir um anno de esterilidade, ou de se dar algum obstaculo, que embarace o indispensável fornecimento, a fome apparecerá com todos os seus horrores, e o povo será victima da sua imprevidencia». Aliás, segundo este arbitrista, no decénio de 1778 a 1787, foram vendidos no Terreiro Público de Lisboa cereais estrangeiros no valor de 16 112 527S639 rs, enquanto os do reino e das ilhas tinham suportado transacções que se haviam cifrado apenas em 6 076 587S385 rs.

Quão longe estava este alvitre de um outro proferido por José Acúrsio das Neves no ano de 1800: «Com tanto grão, pois, e com

*tantas facilidades nada falta à Europa senão a inteira liberdade do comércio do mesmo grão para que todos os seus habitantes sejam bem fornecidos dele*»<sup>2</sup>.

Voltando, porém, à questão cerealífera que tinha como centro produtor os Açores, registre-se que, a 5 de Novembro de 1786, era publicado um *aviso real* em que se determinava a liberalização do comércio local do trigo e do milho. E, cerca de três anos mais tarde, ou seja, a 20 de Agosto de 1789, um outro *aviso* da Secretaria de Estado com base na « *toda a certeza*» de que se verificariam perturbações nas regulares importações dos grãos, determinará que se declarasse, imediatamente, a « » para Lisboa (sempre a preocupação de abastecer a capital!) de todos os grãos produzidos no arquipélago, sem ser necessária a passagem de qualquer licença camarária<sup>3</sup>. Aliás, já então se vinha verificando a entrada, nas ilhas açorianas, de farinhas e outros comestíveis provenientes de Cabo Verde e da América Inglesa, o que, naturalmente, era bem visto pelo Governo de Lisboa.

Em contraponto, no entanto, o arquipélago (com particular destaque para a ilha de S<sup>ta</sup>. Maria) experimentava, pontualmente, séria escassez de mantimentos, pelo que um outro *aviso* da Secretaria de Estado, datado de 13 de Novembro de 1789, voltava a sustentar a livre exportação dos grãos. Era, sem dúvida, o pragmatismo a sobrepor-se à disposição normativa, ainda que se proclamasse que, com preços convenientes e a *pronta* saída dos frutos da terra, os lavradores açorianos experimentaríamos consideráveis melhoras na agricultura local. Ou seja, a atitude liberal do governo

<sup>2</sup> **Memória económica-política sobre a liberdade do comércio dos grãos com a sua aplicação às ilhas dos Açores**, in **Obras Completas de [...]**, vol. 4, pp. 20-21.

<sup>3</sup> In «Arquivo dos Açores», vol. V, pp. 288-290.

de Lisboa conhecia uma pausa, mas não ameaçava desistência. Tanto assim que, a 10 e 15 de Fevereiro de 1790, era comunicada, respectivamente, ao Capitão General e ao Corregedor dos Açores, « *estranheza* » por não haver já sido restabelecida a liberdade de circulação dos grãos.

Que a reacção da elite insular a estas determinações do Governo Central era firme e alargada prova-o o arrojo do Capitão General de considerar « *indiferente* » para o estado e o futuro da agricultura do arquipélago a livre circulação dos cereais, em *ofício* de 14 de Janeiro de 1790. Lisboa apressar-se-á a corrigi-lo. Mas, alarguemos os campos da observação e da explicação.

Conforme se sabe, um dos aspectos a que o mercantilismo conferiu particular importância foi o da moeda. Em princípio, os mercantilistas eram monetaristas, o que significa que não bastava que a moeda fosse abundante, antes que fosse também «            », ou seja, que tivesse um poder constante numa área de influência tão alargada quanto possível com vista a estimular o comércio extemo/grande comércio. Em Portugal, segundo Vitorino Magalhães Godinho, no último quartel do século XVIII e na primeira metade do século XIX, a elite/facção tradicional « *a riqueza pela moeda e busca garantir a maior quantidade de numerário (cunhado nos metais preciosos) graças sobretudo ao incremento comercial e a certas restrições aduaneiras* »<sup>4</sup>.

Nos Açores, como aliás em outros « *senhorios/donatarias* », estava estabelecido que um dos direitos reais a observar deveria ser a obrigatoriedade da moeda corrente ser a cunhada no Reino, ainda que este princípio nem sempre fosse cumprido. Com efeito,

<sup>4</sup> ***Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa***, Lisboa, Editora Arcádia, 1975, pp. 119-120.

o fluxo monetário a partir de Portugal manteve-se, por norma, extremamente débil e os «*atravessadores*» locais, fiéis a alguns princípios do mercantilismo, retinham a pouca moeda reinol e, para os seus negócios com o estrangeiro, recorriam, o mais possível, aos «*reales*» e às letras de câmbio. Assim, quando, concretamente, a guerra estalou entre o Prior do Crato e Filipe II e o primeiro decidiu bater moeda em Angra, algumas *relações* informam que havia, então, na Terceira «*muy poco dinero tel*» ou havia pouco dinheiro mas «*muitas peças de oiro e prata*». A esta abundância metalista não era estanha (antes pelo contrário e como se sabe) a *obrigatoriedade* (por condicionalismos geográficos e tecnológicos) das rotas da América espanhola contemplarem os Açores e de a política financeira dos nossos vizinhos não ser de molde a fixar internamente a prata e até o ouro. Dos Açores, por contrabando os metais preciosos chegavam, em boa percentagem, a Lisboa e, como dirá o embaixador de Castela, por meados da era de Quinhentos, vinham os franceses, flamengos e outros com trigo à capital do Império português, para satisfazer «*la gran falta y ambre que en toda esta tierra ay*» e levavam os «*reales*» e a «*moeda nova*» (valorizada) portuguesa, opinando «*que la una e la otra se saca por aquí para Francia y para Flandes*».

De qualquer modo, muita da «*boa*» moeda também deveria estar retida nas mãos dos «*atravessa*» açorianos e, para a sua sensibilidade *monetarista*, imagine-se o efeito do , de 24 de Fevereiro de 1793, ao impor os «*bilhetes*» (papel moeda com o valor declarado de 4\$800 rs) e a circulação de uma moeda metálica de má qualidade. Antes mesmo de registarmos algumas reacções a esta decisão, adiantemos que para os mercantilistas (teóricos e práticos) dos Açores o referido edital passará a ser o

bode expiatório de todas as desgraças locais.

Quanto às reacções, e em particular à imposição dos «  
», retenha-se este parecer [de D. Antão de Almada?], em carta redigida em 1794: «*Os bilhetes são o golpe mais fatal, que pode vir a todas estas Ilhas [...] Sua Magestade tem dado nestas Ilhas estes Bilhetes a troco de prata pelo seu peso e valor real; agora se sua Magestade mandasse que estes Bilhetes se fossem recolhendo á sua real fazenda, e que não tornassem a sair nem a circular, teria feito a felicidade das Ilhas, sem nada perder; pois ainda no caso defaltar dinheiro seria mais vantajoso suprimir a circulação dos Bilhetes, e que as compras se fizessem por algum tempo e em algumas occasiões a troco de generos, na cereteza de que o commercio (unico meio de remediar estas faltas) buscaria logo introducção da moeda em abundanda, como genero de maior necessidade no paiz...»<sup>5</sup>. Ou seja, em vez dos «bilhetes» como elemento mediador do comércio intemo, era preferível a troca directa.*

Por sua vez, lê-se em uma *representação* da Câmara de Angra, de 22 de Julho do mesmo ano, dirigida ao Governo Interino dos Açores: «*E origem de todas essas oppresões a desordem que se vê e descobre na moeda que apparece, porque sepultada, supprimida, ou talvez transtornada a que corria, toda de prata e essa legitima ainda que muito e demasiadamente cerceada, não se vê mais que uma moeda chamada tostão, seus cunhos claros, e na sua maior parte de metaes diferentes, e sem valor intrinseco que possa exceder a vintém e trinta reis conhecendo-se bem e claramente ser fundida e fabricada por individuos esquecidos de ser catholico e christão e até dos preceitos da humanidade, para que*

<sup>5</sup> In «Archivo dos Açores», vol. IX, pp. 444-446.

*toda a nação sempre olha f...J»<sup>6</sup> 7.*

Estava, pois, *identificado* o partido dos «*fabricantes da moeda falsa*», capciosamente apontados como herejes e desumanos, responsáveis pela subida dos «*jornaes [salários] dos trabalhadores, dos artifices, dos officiaes de todos os officios, e até dos materiaes para quaesquer obras; e nenhum effeito contra tanta desordem se poderá conseguir, sem que seja por uma providencia sobre a moeda [...]»\*

A apologia do comércio (sobretudo do comércio externo) e dos seus benefícios foi, como se sabe, suficientemente glosada pelos mercantilistas. Por exemplo, em 1622, Thomas Mun, no seu *Englands Treasure by foreign Trade* apregoará que *o comércio externo é a riqueza do soberano, a honra do reino, a nobre vocação dos mercadores, a nossa subsistência e o emprego para os nossos pobres, o melhoramento das nossas terras, a escola dos nossos marinheiros, o nervo da nossa guerra, o terror dos nossos inimigos*<sup>8</sup>. Deste modo, o comércio por grosso era uma profissão honrosa, perfeitamente conciliável com o *status* nobre e acarinhada pela hierarquia da Igreja Católica. No que concerne aos efeitos da «*má moeda*» sobre os preços e os salários e a ordem social, é também sabido que o mercantilismo se esforçou por fixar os salários, manter as remunerações muito abaixo dos preços alimentares e industriais (logrando assim uma mão-de-obra barata) e combater a vagabundagem, a mendicidade e outras formas de «*desordem*».

Nos Açores, a situação não foi muito diferente da de outras

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 332.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 334.

<sup>8</sup> *Apud* Pierre Deyon, *O mercantilismo*, trad., Lisboa, Gradiva, 1989, p. 66.

regiões da Europa. A elite terratenente-mercantil, para além de utilizar o «*cerrar dos portos*» como forma de os preços, em particular dos cereais, usufruindo assim de chorudos lucros em nome da assistência à pobreza local, usou a «*terça do pão*» como regulador social. Explicitando: impôs salários por norma baixos para obrigar os sem terra a trabalharem, controlou também a vagabundagem e a mendicidade (não se esqueça a sua forte influência sobre as vereações) e doseou a torneira da reserva do trigo para situar a pobreza ao nível próximo da necessidade das saídas. Ou seja, proporcionava uma maior oferta do «pão» quando ouvia e sentia crescer o clamor dos que tinham fome, para logo a refrear quando a procura interna tendia a aumentar. Deste modo, só quando determinadas catástrofes naturais (tremores de terra, erupções, fortes chuvadas...) atiravam com indivíduos e famílias (quando não «*freguesias*» inteiras) para a indigência é que os Poderes locais estimulavam a emigração, ou antes, a colonização, tendo como destino norma! o Brasil. Foram transferidos assim, para o «*Novo Mundo*», muitos reprodutores humanos, saberes e técnicas a partir do arquipélago.

Pensamos estar explicitada e explicada, em boa parte, a situação de «*desordem*» que a *liberalização* (ou a dita liberalização) dos grãos e a introdução de novas espécies monetárias (com relevo para o papel-moeda) vieram provocar nos Açores a partir dos anos 70 de Setecentos. Quanto aos adeptos ou defensores do mercantilismo e do liberalismo económico/fisiocratismo, não será difícil, pelo que até agora se disse, identificá-los por grupos/categorias. Alinharão pelo partido vigente os «*atravessadores*» (grandes mercadores e terratenentes enobrecidos), as câmaras e a maior parte do clero (com relevo para o alto clero). Defenderão o liberalismo/o movimento fisiócrata prematuro os grandes rendeiros e

os tratantes sem terras e sem títulos nobiliárquicos, ou seja, os « *negociantes* » como eram depreciativamente designados pelos seus opositores. Aparentemente e até na realidade este «  
» era fraco, mas não se esqueça que contava, pontualmente e por oportunismo centralizador, com o apoio da Coroa/Estado.

Individualmente, ao nível do Governo Interino dos Açores e no ocaso do século XVIII, representava o primeiro partido o Bispo-governador, *dava a cara* (ainda que a contra-gosto) pelo segundo o Desembargador-corregedor. A 16 de Setembro de 1794, os governantes locais reuniram para tomar posição sobre a nova moeda e ganhou a facção que, oficialmente, defendia o liberalismo/fisiocratismo.

Quanto às respectivas estratégias, em termos teóricos e práticos, elas assentavam no seguinte:

Para os mercantilistas, a má moeda (« *moeda falsa* ») era responsável pela carestia dos preços e, conseqüentemente, pela fome, já que não concitava a confiança dos agentes económicos e não era suficiente para, « *com certeza e* »  
», estimular o comércio externo e, em particular, o dos grãos. Com efeito, o « *papel* » e o novo « *metal* » estavam a fazer com que a « *serrilha* » e a « *pataca* »  
*castelhana* » (de boa prata) tendessem a desaparecer da circulação. Dito de outro modo, incrementava-se o entesouramento à custa da « *boa moeda* » e, como a massa metálica em circulação era escassa e de pouco crédito, os negócios enquistavam.

Mais: os mercantilistas não prescindiam do « *trigo do* »  
e da reserva da « *terça parte* », exigindo, além disso, que as câmaras passassem as respectivas licenças para alguém poder exportar. Claro está que estas não as passavam aos « *negociantes* » e, quanto ao « *trigo do exame* » para se estabelecer a « *reserva* », também era óbvio que a subjectividade pesava. Daí que o Governo Central

insistisse que a *ratio* da « *reserva*» deveria ser estimada em 30 alqueires por pessoa, devendo o excedente ser *liberalizado* para acudir à Madeira e à capital do Reino. O cumprimento ou não desta ordem poderia ser controlado através de inquéritos sobre o estado das searas, dos *stocks* das colheitas e da entrada obrigatória de todas as embarcações provenientes dos Açores no porto de Lisboa (cf. *aviso* de 27 de Abril de 1795)<sup>9</sup>.

A 13 de Julho de 1797, a elite terratenente-mercantil das ilhas açorenses recebia novo golpe nos seus interesses. Por decisão de Lisboa, de futuro os trigos destinados à Fazenda Real deveriam ser medidos no acto do embarque e pelas medidas usadas na compra ao produtor. Procurava-se, deste modo, acabar ou, pelo menos, cercear certos *abusos* tradicionais: percentagens dos «*comissários*» (alguns residentes), alegadas quebras entre a compra e o embarque, diferenças de medidas (quer quanto à capacidade, quer quanto à convenção de serem «*rasas*» ou de «*cogulo*»), . Os mercantilistas iam acusando os *toques* e respondiam com a recusa da aceitação dos «*bilhetes*», (alegando, nomeadamente, que não havia «*bilhetes miúdos*», nem moeda de bulhão). Presionavam, ainda, com a ameaça («*susto*») de haver fome generalizada nas ilhas, por desconhecimento da situação interna e pelo grande afã em exportar. Individualmente, destacar-se-ão as posições de algumas figuras açorianas, como a do juiz de fora da Graciosa, ao proibir, em 1799, a livre exportação dos grãos e ao fazer tábua rasa das recomendações do Governo Central para que se divulgasse, entre os pobres, que a esterilidade da agricultura se devia à falta de preços livres. É que, tempos antes, mais propriamente a 11 de Julho do referido ano, tinha sido imposto às câmaras

<sup>9</sup> In «*Archivo dos Açores*», vol. V, pp. 292-293.

açorianas que deixassem de taxar os preços dos grãos e de outros géneros comestíveis, compreendendo-se perfeitamente o alcance desta medida como contrária à política dos mercantilistas. O juiz foi admoestado.

O século XVIII fechava assim, nos Açores, com uma assinalável perturbação política. Para a enquadrar, talvez valha a pena lembrar o seguinte:

Durante a era de Setecentos a população portuguesa aumentou cerca de 50% (de 2 milhões de indivíduos no início da centúria passou para 3 milhões, aproximadamente, no final), com Lisboa a contabilizar à volta de 200 mil habitantes. Este crescimento populacional exigiu mais importações cerealíferas, ainda que tenha havido, também, um aumento da cerealicultura nacional, a par aliás da pastorícia e de outras culturas comercializáveis.

A política oficial portuguesa será tipicamente mercantil, assistindo-se à preocupação de reter o ouro, para que a abundância dos metais preciosos (não inteiramente coincidente com uma maior riqueza) pudesse assegurar a prosperidade da Nação e o poder do Estado. Aliás, a influência do ouro teve, certamente, reflexo no aumento dos preços e, em finais dos anos 70, com alguns problemas a afectarem a rede de « c », enveredou-se pela liberalização do comércio. Relativamente ao abastecimento cerealífero, o Governo Central assumiu o controlo directo das importações e, quanto à produção nacional, respeitou (não apenas nos Açores, mas também nos concelhos do Reino) a constituição de « *terças* » para abastecimento local. Contudo, e como se disse, a guerra entre a Grã Bretanha e a França « » prejudicou o ensaio (precoce) do liberalismo económico. Seguiu-se a Guerra Peninsular entre 1807 e 1814, pelo que a recuperação monetária só se verificou a partir de 1830 e a financeira depois de 1850.





reações a nível local, passamos a lembrar a posição, divulgada a 2 de Março de 1807, do juiz de fora de Ponta Delgada. Proporá ele que fosse impedido o embarque do milho micaelense antes de Março de cada ano, por se verificarem três vantagens: os pobres teriam a sua subsistência garantida durante o «inverno» insular; os comerciantes exportariam o cereal completamente seco (diminuído-se assim os riscos do transporte marítimo); e já então o Reino teria consumido a sua própria produção.

Era uma posição aparentemente conciliadora, mas obviamente contrária à total liberdade do comércio, como o era, afinal (recordemo-lo, agora, com mais pertinência), a obrigatoriedade das exportações cerealíferas do arquipélago só contemplarem o Reino e a Madeira. Não admira, pois, que os «  
» e «*negociantes*» de S. Miguel partidários da fisiocracia, em Novembro do mesmo ano, tivessem contestado a referida proposta, afirmando que o condicionamento das exportações até Março de cada ano prejudicava tudo e todos, uma vez que agravaria a questão do armazenamento (um problema *crónico* nas ilhas), dificultaria aos rendeiros o pagamento das rendas em dia de todos os Santos e favoreceria a concorrência, no Reino, dos milhos americanos (os quais chegavam a Lisboa, por norma, no começo da Primavera).

Repare-se, porém, como a conjuntura já era outra ao verificar-se o incremento da oferta cerealífera em Lisboa (à custa sobretudo dos Estados Unidos da América) e ao tomar-se difícil a colocação dos «*trigos*» (e doutros cereais) das ilhas açorenses. Concretamente, em 1807, verificou-se uma abundante colheita de milho nos Açores, os compradores não aumentaram, os preços tenderam a descer e as áreas cultivadas correram o risco de se converter em áreas de pasto.

Enfim, era uma boa situação para os «  
contra-

atacarem. E fizeram-no. Afirmaram, alto e bom som, que a obrigatoriedade da passagem de licenças camarárias para exportação dissuadira os mercadores alógenos de comprarem os cereais e, por tal, a «*boa moeda*» não entrava. Logo, havia que cumprir, localmente, a «*sábia*» Lei de 26 de Fevereiro de 1771 e a *Ordem* real de 20 de Agosto de 1789. Durante o curto prazo em que tais diplomas foram observados, os preços cerealíferos haviam sido bons, a área cultivada aumentara e a pecuária beneficiara também. É que, segundo os cálculos dos fisiócratas, «*hum alqueire de terra cultivado produz mais folhagem para sustento do mesmo gado, do que dois ou tres de pasto*». Era, a defesa da *sobreposição* da lavoura e da pecuária, em vez da tradicional *justaposição*.

Mais: os «*negociantes*» tinham a inabalável convicção de que, pela «*franqueza*» do comércio (para todos e ao longo de todo o ano), a produção aumentaria, as jomas seriam mais elevadas, a alimentação, a habitação e o bem-estar geral melhorariam. Enfim, chegaria o «*progresso*» aos Açores.

Reconstituímos com a ajuda, sobretudo, de documentação publicada pelo «*Archivo dos Açores*» a experiência (talvez prematura) do *liberalismo* económico e da fisiocracia nas ilhas açorianas. Reparámos, contudo, que tal *liberalismo* tinha a restringi-lo uma importante ressalva: o cumprimento do «*Pacto Colonial*».

E verdade: que os «*atravessadores*» eram oportunistas e egoístas; que eram perfeitamente aleatórios os cálculos da «*serva*» dos grãos para consumo local, além da aplicação da medida ser com certeza discriminatória; que não eram respeitadas, quando não eram mesmo desvirtuadas, as determinações legislativas emanadas do Governo Central; que a elite terratenente-mercantil, com o conluio da Igreja local, se aproveitava de uma mão-de-obra barata, sustida até ao limite da sua necessidade de emigrar...

Mas, também não é menos verdade que só, teoricamente, o comércio extemo dos Açores era já que só poderia ter como destinos possíveis o Reino e a Madeira. Nestas circunstâncias limitativas, como é que poderia resultar a fórmula propagandeada, por exemplo, pelo desembargador José Acúrsio das Neves, nas suas *Variedades sobre objectos relativos às Artes, Commercio, e Manufacturas, consideradas segundo os Principios da Economia Politica*: «[...]o commercio he providente, deixemo-lo respirar, e confiemos nelle»? E que, se para os fisiócratas o combate aos monopólios por parte dos «atravessadores» era quase um dogma, por, sobretudo nos bons anos agrícolas, com a liberdade do comércio, se conseguirem bons preços, bons rendimentos, boas jomas e capital para mais investimentos, também não é menos verdade que, com o «*Pacto Colon*» a persistir, o monopólio passava das mãos dos «atravessadores» para o Estado. Deste modo, soavam a falso não apenas as doutrinas económicas, mas sobretudo a aplicação às ilhas açorianas dos estatutos de «*ao Reino de Portugal*» (pelo alvará de 26 de Fevereiro de 1771 ) e de «*provindas do Reino*» (por decreto de 28 de Outubro de 1828).

Quanto à primeira contradição, José Acúrsio das Neves, em 1800, não se *iludirá* que as ilhas dos Açores constituíam mesmo «*uma colónia e não um Estado independente*», pelo que era a esta luz que deveriam ser examinadas as suas relações com a Metrópole. Assim, sob esta perspectiva: «*Persuadem pois os princípios gerais que deve ser ilimitada nas Ilhas dos Açores a liberdade do comércio dos grãos, mas insta uma razão particular para que ela seja restringida ao comércio com a Metrópole [o exclusivo comercial], muito mais porque essa mesma Metrópole, não tendo no seu próprio país segura a subsistência dos seus habitantes, precisa de receber grão estrangeiro*». Logo, a legislação do alvará

de 26 de Fevereiro de 1771, « *enqu dirige a favorecer as exportações para a capital do Reino e da* » teria que ser considerada por ele como « *muito sábia* » e, ainda mais, se tivessem sido extirpadas todas as restrições a esse comércio <sup>12</sup>. Mas, que diria ele quanto ao entendimento do estatuto de ilhas « *adjacentes ao Reino de Portugal* » e contido no mesmo diploma. Não explica e aqui é que residiria muito do *equivoco* sobre a autonomia açoriana. É que no referido *alvará* o sentido do conceito « *adjacente* » está bem explicitado: « *se reputam como partes, e verdadeiras Provindas deste Reino* ».

Seriam? Obviamente que não!

<sup>12</sup> *Memória económica-política*..., pp. 26-27.